



101

Fla.	18
Proc.	36/76
C. M.	JL

101

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 2.227

De 17 de agosto de 1976

Dispõe sobre o gozo de férias e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo decreta e eu, Rubens Bellardi Ferreira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 30, § 5º, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969 - Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei:

Artigo 1º - Do período de férias a que têm direito os funcionários e servidores municipais, inclusive os do Departamento Autônomo de Águas e Esportes e do Poder Legislativo, a duração mínima será de 15 (quinze) dias de gozo obrigatório, permitindo-se que os dias restantes sejam convertidos em dinheiro, para aqueles que a imperiosa necessidade do serviço nos possibilite o seu gozo integral.

§ 1º - O disposto nessa lei aplica-se às férias não gozadas a partir do exercício de 1971.

§ 2º - Segundo termo direito aos benefícios dessa lei, os funcionários e servidores que contarem com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados ao Município.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vi- gentes dos respectivos órgãos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 17 (dezesse-
te) dias do mês de agosto do ano de 1976 (mille, novecentos
e setenta e seis). -

RUBENS BELLARDI FERREIRA
Presidente

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal
da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

EURIPIDES ANSELMO
Dírector Geral

Registrada à fl. 30, do livro competente nº 4.

Autor: Waldemar de Santi
Projeto de lei 25/76
Processo 36/76